



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3137, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

*"Institui o Conselho Municipal de Comunicação Social - CMCS e dá outras providências."*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Comunicação Social do Município de Santa Cruz do Rio Pardo - CMCS, órgão de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador dos órgãos de comunicação vinculados, criados e/ou mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Comunicação Social tem por finalidade fiscalizar, deliberar e auxiliar na formulação de políticas públicas referentes à atividade de comunicação social do Município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Comunicação Social terá as seguintes atribuições:

I – Defender o interesse público e a ética referente à atuação dos veículos de comunicação, bem como quanto à execução de políticas públicas de comunicação no âmbito municipal;

II – Estimular a organização e a participação da população e suas entidades representativas na implementação de medidas em defesa do interesse público na área da comunicação;

III – Propor e monitorar ações e políticas de comunicação, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e movimentos sociais;

IV – Promover e incentivar estudos, atividades permanentes e pesquisas nas áreas da comunicação e promover o debate permanente da sociedade em torno da comunicação;

V – Contribuir para a definição de diretrizes da política de comunicação a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

VI – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos que contribuam para apoiar os veículos de comunicação educativa, bem como promover a democratização da comunicação;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



VII – Colaborar na articulação das ações relacionadas à comunicação entre os organismos públicos, privados, do terceiro setor e dos movimentos sociais e populares;

VIII – Defender a plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, com observância dos princípios constitucionais e direitos e garantias individuais;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - Atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos no que tange a comunicação social;

XI – Estimular a implementação e fortalecer os veículos de comunicação educativa do município;

XII – Estimular a produção e difusão de conteúdo, observadas as diversidades educativas, artísticas, culturais, informativas, regionais e sociais do município;

XIII - Acompanhar os atos e processos dos serviços de transmissão e retransmissão de sinais de TV no município.

XIV - Participar da elaboração do plano municipal de políticas públicas de comunicação social e acompanhar sua execução;

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Comunicação será integrado por 16 membros:

I – 08 (oito) representantes e respectivos suplentes, do Poder Público Municipal e Estadual, indicados pelo Titular da respectiva Pasta, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II – 08 (oito) representantes e respectivos suplentes, da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante de rádio comunitária;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) 01 (um) representante do segmento de rádio comercial;
- c) 01 (um) representante da imprensa escrita, com sede no município;
- d) 01 (um) representante da imprensa on-line, com atuação no município;
- e) 01 (um) representante de instituição de ensino superior ou profissionalizante, com atuação no município;
- f) 02 (dois) representantes de associações religiosas;
- g) 01(um) representante das Organizações Sociais ou Entidades Sociais vinculadas à comunicação.

**Parágrafo Único** – Os membros titulares e suplentes deverão ser indicados pelas categorias representadas e posteriormente serão nomeados por decreto do Executivo.

**Art. 5º** - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Comunicação Social terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º - Na ausência dos titulares às reuniões do Conselho Municipal de Comunicação Social, assumem seus respectivos suplentes.

§ 2º – O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Comunicação, não será remunerado e será considerado de relevância para o Município.

§ 3º – Não poderá ser conselheiro da sociedade civil, aquele que já tiver cargo em comissão no Município ou for detentor de mandato eletivo no Poder Público.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Comunicação Social - CMCS elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários, nos termos do Regimento Interno a ser editado em conformidade com a presente Lei.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Comunicação Social deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, que será editado por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno deverá ser aprovado em assembleia pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Comunicação Social.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Comunicação Social - CMCS será vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação de Santa Cruz do Rio Pardo, com suas atividades regulares, cujas funções serão elencadas no Regimento Interno.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios necessários para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Comunicação Social.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.18.00 – Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social

02.18.00 – Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2017.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal